

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/017763

RECORRENTE: VANESSA BANCILLON FAILLACE

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AUTO DE INFRAÇÃO: R000156608

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACORDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Inciso II da Resolução 299/08 CONTRAN. Parte ilegítima. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no **Art. 15, da Resolução 619 do CONTRAN**, em oposição à lavratura de auto de infração de número **R000156608**. Ocorre que a Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, II da Resolução 299/08 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Da análise das razões do recurso, percebe-se que o Recorrente **NÃO** superou **TODAS** as questões de admissibilidade do recurso, especificamente no que pertine ao quanto exigido pelo **inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN (não comprovada a legitimidade)**. **Vejamos:**

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

II - não for comprovada a legitimidade;

Percebe-se dos autos que o subscritor das razões recursais é o Sr. **ALECIO FAILLACE**, não sendo proprietário legal do veículo, visto que o CRLV acostado aos autos dá conta de que a proprietária é a Sra. **VANESSA BANCILLON FAILLACE** que não foi qualificada e nem subscreveu o recurso. Desta forma, o requerente, Sr. **ALECIO FAILLACE** só estaria autorizado (legitimado) a apresentar o recurso a esta JARI em apenas duas hipóteses: a) agindo em nome próprio, na condição de condutor devidamente apresentado, ao

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

órgão de trânsito (SEINFRA/SIT), no prazo legal fixado na NAI, fato que não ocorreu, pois ao proceder com a “Consulta Específica de Processo de Auto de Infração de Trânsito do SMT” confirma-se a inexistência de da referida medida pela proprietária; b) em nome alheio, na condição de procurador, quando deveria acostar instrumento de mandato devidamente subscrito pela proprietária outorgando poderes específicos de representação, o que também não ocorreu.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000156608 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **VANESSA BANCILLON FAILLACE**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000156608**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária